MENSÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 248/74, de 7 de Março de 1974

ANO 49 - EDIÇÃO EXTRA DE JUNHO - POCINHOS - PB, QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2023

EXECUTIVO

DECISÃO/ PSS SAÚDE Nº 003/2023

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA *MUNICIPAL* DE POCINHOS
CNPJ 08.741.688/0001-72

DECISÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de denúncias relacionadas à classificação, no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, da Secretaria de Saúde, da candidata VITÓRIA ISABELLE VICTOR ARAÚJO, que classificou-se para o cargo de Agente Comunitária de Saúde em 2º (segundo) lugar, alcançando 50 (cinquenta) pontos em termos de experiência profissional. Com efeito, as tais denúncias contestam a experiência profissional declarada pela candidata, que, por formação, é odontologista, alegando que a dita cuja não teria nunca trabalhado como Agente Comunitária de Saúde, pelo que a experiência profissional declarada não poderia ser verídica.

Como comprovação da experiência profissional apresentada pela candidata à empresa ÁPICE CONSULTORIA, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, da Secretaria de Saúde, consta uma Declaração, oriunda da Prefeitura Municipal de Esperança, Paraíba, alegando que naquela Edilidade a candidata teria laborado como Agente Comunitária de Saúde entre os anos de 2014 e 2019. Sendo timbrado e possuindo assinatura, o documento goza de veracidade, até que demonstre o contrário.

Desta feita, analisa-se exatamente o teor das denúncias, com o intuito de verificar se a experiência profissional apresentada pela candidata é, realmente, verídica.

É o que importa relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Como dito anteriormente, a candidata apresentou, a fim de comprovar experiência profissional, Declaração, oriunda da Prefeitura Municipal de Esperança, Paraíba, alegando que naquela Edilidade a candidata teria laborado como Agente Comunitária de Saúde entre os anos de 2014 e 2019. Desta feita, a fim de comprovar se, naqueles anos, a dita candidata esteve realmente em labor naquele município, procedeu-se uma averiguação meticulosa.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA *MUNICIPAL* DE POCINHOS
CNPJ 08.741.688/0001-72

Para melhor verificação, recorreu-se ao instrumento do SAGRES, disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em que se pode consultar os gastos e despesas dos municípios paraibanos em todos os seus termos. Neste dispositivo, pois, é possível verificar as despesas de pessoal dos mesmos municípios, em que se pode verificar os pagamentos feitos a todos os servidores nos respectivos exercícios financeiros que nestes municípios laboraram. Desta feita, se é que a candidata VITÓRIA ISABELLE VICTOR ARAÚJO trabalhou como Agente Comunitária de Saúde entre os anos de 2014 e 2019, os seus dados deveriam constar, de forma natural, no mural de servidores do SAGRES quando buscadas as despesas do Município de Esperança naqueles mesmos anos.

Para isto verificar, procedeu-se a busca pelo CPF 074.[redacted]59, no qual a candidata VITÓRIA ISABELLE VICTOR ARAÚJO é inscrita, no portal do SAGRES. Para estranha surpresa, conforme demonstram anexos, não encontra-se nenhum registro da dita candidata como tendo trabalhado em nenhum cargo no Município de Esperança, mormente como tendo sido ocupante da função de Agente Comunitária de Saúde.

Para melhor verificação, recorreu-se, em site específico, ao Portal da Transparência da Prefeitura de Esperança, mais especificamente na aba referente ao Quadro de Servidores, que pode ser acessado pelo link <https://portal.prefesperanca-pb.agilicloud.com.br/Cidadao/Consulta_QuadroPessoal.aspx>. Desta feita, também buscou-se, mês a mês, desde janeiro de 2014 a dezembro de 2019, pelo CPF da candidata. Sem sucesso, não encontrou-se nenhum registro de labor da dita cuja junto ao Município de Esperança.

As evidências são suficientes para inferir que a Declaração apresentada pela candidata VITÓRIA ISABELLE VICTOR ARAÚJO, aludindo ter laborado junto ao Município de Esperança Agente Comunitária de Saúde entre os anos de 2014 e 2019 é falsa.

Nada obstante a isto, consta, junto ao Município de Pocinhos, registros que dão conta de que a candidata VITÓRIA ISABELLE VICTOR ARAÚJO trabalhou, desde outubro de 2015, com vagas interrupções, na qualidade de odontologista contratada, conforme demonstram registros de emprego e fichas financeiras anexas a este presente expediente. Desta feita, é possível inferir que, além de não ter trabalhado no Município de Esperança entre os anos de 2014 e 2019, a candidata manteve vínculo junto ao Município de Pocinhos em período praticamente semelhante, conforme constam dos registros disponíveis.

Av. Professor João Rodrigues, 91 –Centro
CEP: 58150-000–Pocinhos – PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br•E-Mail: pgpocinhos@gmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA *MUNICIPAL* DE POCINHOS
CNPJ 08.741.688/0001-72

Desta forma, diante do que fora demonstrado, não resta dúvidas de que as denúncias apresentadas possuem razão, restando evidente que a experiência profissional apresentada no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, da Secretaria de Saúde, advém de premissas e de documentações falsas. Não resta alternativa a esta Comissão, senão a sustentação pela desclassificação da candidata do dito certame público.

Há consistentes elementos que sugerem a prática da conduta típica de omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, condizente ao crime de Falsidade Ideológica, nos termos do Art. 299 do Código Penal. Além disto, há consistentes elementos que sugerem a tentativa de fraudar este certame público. Desta forma, deve ser dada ciência à Procuradoria Geral do Município de Pocinhos, para que tome as providências cabíveis quanto à suspeita de prática do crime de falsidade ideológica, e à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar desta Prefeitura, a fim de que se averigue a tentativa de fraude e se possa aplicar as penalidade propriamente administrativas cominadas a este tipo de conduta tão nefasta, repulsiva e desordeira.

Esta Comissão, até mesmo pelo caráter que sustenta a sua constituição, não haverá de tolerar nenhuma tentativa de burlar um Processo Seletivo sério e que vem sendo conduzido de maneira coerente e ordeira. Toda e qualquer tentativa neste sentido será averiguada e, se for o caso, será responsabilizada com a veemência que merece tal ato, a altura da reprimenda social que a fraude a certame público merece

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto;

CONSIDERANDO os consistentes elementos que sugerem que a Declaração, oriunda da Prefeitura Municipal de Esperança, Paraíba, alegando que naquela Edilidade a candidata VITÓRIA ISABELLE VICTOR ARAÚJO teria laborado como Agente Comunitária de Saúde entre os anos de 2014 e 2019, apresentada ao Processo Seletivo pela candidata como comprovante de experiência profissional naquele cargo, é inverídica;

Av. Professor João Rodrigues, 91 –Centro
CEP: 58150-000–Pocinhos – PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br•E-Mail: pgpocinhos@gmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA *MUNICIPAL* DE POCINHOS
CNPJ 08.741.688/0001-72

Está **DESCLASSIFICADA** do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, da Secretaria de Saúde, a candidata **VITÓRIA ISABELLE VICTOR ARAÚJO**, em face exatamente do caráter de falseabilidade da experiência profissional apresentada pela candidata.

ENCAMINHE-SE cópia desta Decisão à Procuradoria Geral do Município de Pocinhos e à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura de Pocinhos, a fim de que se proceda à averiguação pertinente quanto à possível prática do crime de Falsidade Ideológica, nos termos do Art. 299, do Código Penal, e quanto à tentativa de burlar, por meio da falsa declaração, o certame público já referido.

Esta Decisão tem efeito **IMEDIATO**, e a desclassificação deve ser feita nesta mesma data. Do presente expediente cabe **RECURSO** à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, de caráter não-suspensivo, em respeito ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, nos termos do Art. 5º, LV, da Constituição Federal.

DÊ-SE CIÊNCIA às partes interessadas, especialmente à candidata.

DÊ-SE A PUBLICIDADE NECESSÁRIA.

É O QUE FICA DECIDIDO.

Pocinhos, Paraíba;
Em 20 de junho de 2023.

CAIO LINS VIANA
Presidente da Comissão Coordenadora e Fiscalizadora
do Processo Seletivo - SMS nº 003/2023

Av. Professor João Rodrigues, 91 –Centro
CEP: 58150-000–Pocinhos – PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br•E-Mail: pgpocinhos@gmail.com

EXTRATOS

==========
LICITAÇÃO
==========

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00017/2023. OBJETO: SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DO EVENTO ARRAIAL DO CARIRÍ 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Gerência de Compras. RATIFICAÇÃO: Secretário, em 21/06/2023.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00017/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00017/2023, que objetiva: SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DO EVENTO ARRAIAL DO CARIRÍ 2023; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALEXANDRE PEDRO ALVES FIGUEIREDO 10450761479 - R$ 15.100,00.
Pocinhos - PB, 21 de Junho de 2023
TIAGO MONTEIRO PEREIRA - Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DO EVENTO ARRAIAL DO CARIRÍ 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00017/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pocinhos: 01.013 – SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO – 01.013.13.392.1006.2023 – PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, OFICIAIS E POPULARES – 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos, através da Secretaria de Cultura e Desportos, e: CT Nº 11014/2023 - 21.06.23 - ALEXANDRE PEDRO ALVES FIGUEIREDO 10450761479 - R$ 15.100,00.

****